



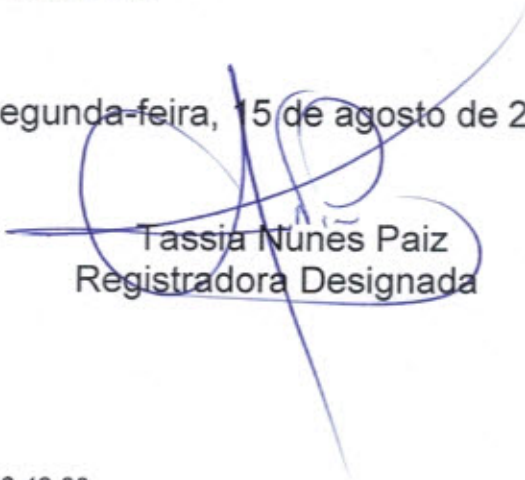
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REGISTRO DE IMÓVEIS E ESPECIAIS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
TASSIA NUNES PAIZ - Registradora Designada

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi averbada e arquivada, neste Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, na data de hoje, **sob nº 26, folhas 058, do Livro A-7**, a ALTERAÇÃO DE ESTATUTO de 17/05/2022 da **HOSPITAL BENEFICENTE SÃO JOÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 95.324.638/0001-94, com sede em Av. Salzano Da Cunha, 9, bairro centro, neste município.

O referido é verdade e dou Fé.

Segunda-feira, 15 de agosto de 2022.


Tassia Nunes Paiz
Registradora Designada

Emolumentos:

Total: R\$ 33,40 + R\$ 8,60 = R\$ 42,00

Certidão PJ: R\$ 11,00 (0508.02.0800002.02021 = R\$ 2,50)

Busca: R\$ 10,40 (0508.02.0800002.02022 = R\$ 2,50)

Processamento eletrônico: R\$ 12,00 (0508.01.0800002.24643 a 24644 = R\$ 3,60)

Avenida Salzano da Cunha, 939 Salas 207 e 208, Edifício. Valcenter – 99840000 – (54) 3343-1589



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
099374 54 2022 00000205 93



HOSPITAL BENEFICENTE SÃO JOÃO
CNPJ 95.324.638/0001-94
REFORMA DO ESTATUTO
Assembleia Geral Extraordinária de 17/05/2022.

1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 17 de maio de 2022, às 18h30m, em segunda chamada, na Av. Salzano da Cunha nº 9, em Sananduva-RS, CEP 99840-000. **2. CONVOCAÇÃO E QUORUM:** Foram cumpridos os requisitos estatutários vigentes. A assembleia foi realizada em segunda chamada conforme Livro de Presenças. **3. MESA:** Presidente: Roberto Luis Testa, CPF nº 464.214.670-91 e RG nº 1037208641 SSP/PC-RS. Secretário: Zilmar Antonio Justi, CPF nº 360.674.400-59 e RG nº 8001669616. **4. ORDEM DO DIA:** Aprovar a reforma do Estatuto Social. **5. DELIBERAÇÕES:** Foi aprovada a reforma do Estatuto Social, ficando assim sua redação final aprovada: - **ESTATUTO**

DO HOSPITAL BENEFICENTE SÃO JOÃO - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS-

Art. 1º: - HOSPITAL BENEFICENTE SÃO JOÃO, inscrito no CNPJ sob nº 95.324.638/0001-94, é uma pessoa jurídica de direito privado, criada por tempo indeterminado, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, com atividade preponderante na área de assistência à saúde.

Art. 2º: - Fundada em 04 de outubro de 1931, com Estatutos Arquivados sob nº 45, Folhas 5-4/45 do Livro de Registro de Pessoas Jurídicas do Ofício de Registros Públicos da Comarca de Sananduva - RS e a última alteração arquivada neste mesmo Cartório, com Protocolo nº 4.632, em 17/09/2009, registrado sob o nº 45, Livro "P", Folhas 54, em 21/09/2009; **Art. 3º:**

- Tem sede e foro na cidade de Sananduva, estado do Rio Grande do Sul, na Av. Salzano da Cunha nº 9 - CEP 99840.000. **Parágrafo Único:** A Associação poderá abrir filiais, escritórios, dependências e ou instalações em qualquer Estado do Território Nacional, dependendo de aprovação de sua Diretoria; **Art. 4º:** - A Associação tem as seguintes finalidades: a) Prestar assistência à saúde aos pacientes que procurem a instituição, respeitada a sua capacidade de atendimento, de forma permanente, sem discriminação de clientela, observando os preceitos éticos, técnicos e de humanização; b) Prestar serviços de assistência médica, administração e gestão de saúde, nos setores médico hospitalar, ambulatorial e sanitário, desenvolvendo as atividades curativas de saúde; c) Cooperar no ensino e na difusão de conhecimentos científicos concernentes à especialização médico hospitalar; d) Prestar atendimento médico-hospitalar, farmacêutico (drogaria, medicamentos e insumos farmacêuticos), ambulatorial, diagnóstico, odontológico e alimentar para os usuários das dependências do Hospital; e) Propiciar e assegurar o uso de seus serviços em âmbito universal de forma a receber e tratar indistintamente os portadores de enfermidades, sem distinção de situação econômica, raça, credo, nacionalidade ou qualquer outra espécie, numa perspectiva de maior humanização deste segmento, de acordo com os princípios do Sistema Único de Saúde, do art. 198 da CF e demais legislações, podendo exercer atividades educacionais na área de saúde curativa e preventiva; f) Desenvolver aprimoramento tecnológico das ações de saúde; g) Opinar, quando solicitado pelo Poder Executivo, sobre o desenvolvimento de políticas preventivas de saúde; h) Promover e realizar projetos e/ou eventos sociais, educativos e acadêmicos, sempre ligados a área da saúde; i) Participar, apoiar e colaborar com projetos, eventos e programas ligados à área da saúde, da medicina e do direito médico; j) Propor aos poderes a adoção de providências e edição de normas com o objetivo de ampliar e aperfeiçoar a assistência a saúde dos doentes, idosos, crianças e adolescentes carentes; k) Exercer ação de integração comunitária, desenvolvendo atividades ético-sociais, valorizando os ideais da Pátria, da cultura e da humanidade; l) Promover, participar e fomentar o ensino, a pesquisa, o treinamento e a capacitação de profissionais e atores sociais; m) Firmar convênios, contratos ou instrumentos congêneres nas áreas de saúde, educação, assistência social, meio ambiente, cultura, cidadania ou qualquer outra área que proporcionar benefícios a sociedade. **Art. 5º:** - Para execução de suas finalidades, a Associação contará com: a) Corpo clínico, composto de médicos; b) Corpo de enfermagem,

composto por profissionais habilitados; c) Demais profissionais envolvidos no tratamento e atendimento de pacientes e/ou usuários. **Art. 6º:** - Para atender seus objetivos a Associação poderá: a) Receber doações, nominalmente declaradas ou não, patrocínios, remunerações por serviços prestados, legados, donativos e auxílios de qualquer natureza; b) Firmar contratos, convênios, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas ou do terceiro setor, pessoas físicas, assim como empresas ou instituições nacionais ou estrangeiras a fim de cumprir as suas finalidades; c) Participar de consórcios com instituições privadas nacionais que tenham os mesmos objetivos.

Art. 7º: - A Associação, em qualquer tempo poderá estender a sua ação a outros setores de assistência social. **CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS - CATEGORIA, ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES-**

Art. 8º: - A Associação terá número ilimitado de associados, podendo dela fazer parte pessoas com idade mínima de 21 (vinte e um) anos. **Art. 9º:** - A Associação não remunera seus dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores, nem concede vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, das funções ou das atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos; **Art. 10º:** - A qualidade de sócio é intransferível.

Art. 11º: - A Associação admitirá e reconhecerá as seguintes categorias de associados: a) Fundadores: Aqueles que assinaram a ata de instalação, ficando isento das mensalidades; b) Beneméritos: Pessoas que fizerem donativos ou prestarem serviços especiais à Associação; c) Contribuintes: os que forem propostos e aceitos na forma dos presentes estatutos; **Art. 12º:** - São direitos dos associados em geral: a) Votar e ser votado para cargo da Diretoria, desde que sua entrada para o quadro social tenha se dado até o dia 31 de dezembro do ano anterior da eleição e esteja em dia com suas obrigações; b) Tomar parte das discussões e votar nas Assembleias Gerais, podendo apresentar propostas, sugestões e reclamações que digam respeito às finalidades da Associação e aos serviços do hospital. c) Apresentar reclamações por escrito à Diretoria, com recurso para a Assembleia Geral; d) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando julgar necessário uma medida acauteladora dos interesses sociais, desde que subscrito por, no mínimo, 1/5 dos associados quites e civilmente capazes. e) Exercer função ou direito que lhe tenha sido legitimamente conferido nos termos do presente Estatuto. **Art. 13º:** - São deveres dos associados: a) Comparecer às Assembleias e, quando solicitado, às reuniões de Diretoria; b) Cooperar de todos os modos na realização dos objetivos da Associação e zelar pelos seus interesses; c) Acatar as decisões da Assembleia e da Diretoria; d) Respeitar o regulamento interno, quando utilizar os serviços do Hospital; e) Aceitar, salvo motivo de força maior, cargo ou comissão para o qual for eleito ou nomeado; f) Pagar pontualmente as contribuições associativas; **Art. 14º:** -Serão excluídos do quadro social: a) Os associados que não observarem as disposições estatutárias e regimentais; b) Os que espontaneamente solicitarem a sua exclusão, em caráter irrevogável;

Parágrafo Único: A exclusão prevista na letra "a" deste artigo, será imposta pela Diretoria, por decisão de 2/3 de seus membros e deverá ser precedida de apuração dos fatos com direito de defesa do associado, cabendo recurso à Assembleia Geral. **Art. 15º:** É criado o livro "Registro de Associados", onde obrigatoriamente deverá constar: a) os dados constantes da Cédula de Identidade, data de expedição, órgão expedidor; b) endereço completo, residencial e comercial; c) número do Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal do Brasil; d) nome dos dependentes com respectiva data de nascimento; e) datas de admissão e demissão na Associação; - **CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO - Art.16º:** - A Associação é administrada por: a) Assembleia Geral, integrada pelos associados; b) Diretoria; c) Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e três suplentes; **Art.17º:** - Os cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal serão preenchidos por eleição em Assembleia Geral, para um período de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. **Art. 18º:** -No caso de renúncia coletiva da Diretoria ou do afastamento simultâneo e / ou sucessivo do Presidente, do Vice-Presidente, do Primeiro Secretário e do Primeiro Tesoureiro, do Segundo Secretário e do Segundo Tesoureiro, o Conselho Fiscal assumirá a Direção, convocando dentro de 30 (trinta) dias a Assembleia Geral para a eleição de nova Diretoria, que será empossada no mesmo dia da eleição e o seu mandato durará até



o término do mandato da Diretoria que renunciou. **Art. 19º:** - Todos os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão gratuitos e ocupados por maiores de 21 (vinte e um) anos, de reconhecida idoneidade moral. **SEÇÃO I - Da Diretoria - Art. 20º:** - A Diretoria compõe-se de: a) Presidente; b) Vice-Presidente; c) Primeiro Secretário; d) Segundo Secretário; e) Primeiro Tesoureiro f) Segundo Tesoureiro. **Art. 21º:** - A Diretoria funciona legalmente com metade mais um dos associados e delibera por maioria simples de votos dos presentes, salvo casos especiais previstos neste estatuto. **Art. 22º:** - As vagas que ocorrerem na Diretoria, até seis meses do término do mandato, não excedendo da metade dos cargos, serão preenchidas por ato dos membros remanescentes, e se excederem a metade, por eleição de uma Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim. **Art. 23º:** - A Diretoria se reunirá ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocada: a) Pelo presidente ou por quem estiver no exercício da Presidência; b) Por quatro de seus membros; **Art. 24º:** - Ficará impedido de votar todo o membro da Diretoria que tiver interesse particular no assunto em discussão; **Art. 25º:** - Compete à Diretoria: a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e executar as resoluções da Assembleia Geral; b) Resolver sobre a admissão de associados; c) Autorizar a aquisição de imóveis, móveis e aparelhos para o hospital, e despesas extraordinárias, inclusive operações de crédito; d) Consentir ao presidente contratar serviços com instituições que prestem assistência a seus empregados, firmas comerciais, companhias de seguros, sindicatos; e) Autorizar o Presidente a contratar para a Associação, serviços de terceiros necessários ao desenvolvimento de suas atividades; f) Gerir recursos financeiros da Associação; g) Aprovar o Regimento Interno; h) Estabelecer relações institucionais com órgãos governamentais, organizações não governamentais, entidades nacionais ou internacionais, para mútua colaboração em atividades de interesse comum; i) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o Relatório das Atividades e as Contas do Exercício anterior; j) Alienar, transigir, hipotecar, permutar ou realizar quaisquer atos que onerem bens imóveis e receitas futuras, após parecer favorável do Conselho Fiscal e autorização da Assembleia Geral; k) Criar cargos e funções, nomear os titulares e definir as competências; l) Criar ou extinguir filiais, escritórios, dependências e ou instalações operacionais; m) Resolver os casos omissos no presente estatuto. n) Contar com o trabalho de profissionais, de preferência com especialização em Administração Hospitalar, contratados para auxiliar a administração; **Art. 26º:** - A cada um dos membros da Diretoria cabe a responsabilidade dos atos inerentes às suas funções; **Art. 27º:** - É vedado à Diretoria, em conjunto ou por qualquer de seus membros individualmente, prestar fianças ou conceder avais, em nome da Associação. - **SEÇÃO II - Do Presidente e Vice-Presidente - Art. 28º:** - Competirá ao Presidente: a) Convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões de Diretoria; b) Representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em suas relações e contratos com terceiros, inclusive junto a bancos, instituições financeiras, órgãos públicos federais, estaduais, municipais, autarquias e outras entidades; c) Contrair obrigações e realizar operações de crédito em nome da Associação, quando devidamente autorizado pela Diretoria ou Assembleia Geral; d) Em casos urgentes, tomar quaisquer medidas acauteladoras dos interesses da Associação, submetendo sempre as suas decisões à aprovação da Diretoria ou da Assembleia Geral, conforme o caso; e) Despachar com o Secretário da Associação o expediente, rubricar os livros de atas e de escrituração e vistá-los; f) Promover a execução das deliberações da Diretoria; g) Constituir advogados e mandatários, para fins específicos; h) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias juntamente com o Tesoureiro; i) Receber pagamentos, subsídios, subvenções e donativos, destinados à Associação, sem prejuízo de idênticos poderes conferidos ao Tesoureiro; **Art. 29º:** - Compete ao Vice-Presidente: a) Substituir o Presidente em todas as ausências e impedimentos; b) Exercer quaisquer atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente, referentes à administração; - **SEÇÃO III - Do Secretário - Art. 30º:** - Compete ao primeiro secretário: a) Lavrar e assinar as atas das sessões das Assembleias Gerais e Reuniões da Diretoria; b) Ter a seu cargo todo o serviço de expediente da secretaria e a correspondência da Associação; c) Organizar o arquivo de inscrição dos associados, segundo as diversas categorias e averbar as alterações que se fizerem necessárias; d) Substituir o



Presidente, no impedimento ou falta deste e do Vice-Presidente; **Art. 31º**: - Compete ao segundo secretário: a) Auxiliar o primeiro-secretário e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos; - **SECÇÃO IV - Do Tesoureiro - Art. 32º**: - Competirá ao primeiro tesoureiro: a) Responsabilizar-se pelo controle financeiro da Associação; b) Receber as contribuições dos associados, os créditos e as rendas da Associação, bem como os legados, doações, subvenções, sem prejuízo de idênticos poderes conferidos ao Presidente; c) Abrir, movimentar e encerrar as contas bancárias da Associação, em conjunto com o Presidente; d) Organizar e manter em boa ordem a escrituração da sociedade, incumbindo-a a um Contador, com prévia autorização da Diretoria; e) Apresentar a Diretoria, periodicamente, relatório e/ou balancetes financeiros da Associação; f) Apresentar anualmente, à Assembleia Geral, para aprovação, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras, junto com o Relatório da Diretoria e Pareceres do Conselho Fiscal; **Art. 33º**: - As transmissões de cargo na Tesouraria far-se-ão na presença do Conselho Fiscal, que subscreverá o respectivo termo lavrado em livro próprio, juntamente com o Tesoureiro que passar o cargo e o que o assumir. **Art. 34º**: - Compete ao segundo tesoureiro; a) Auxiliar o primeiro tesoureiro e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos. - **SECÇÃO V - Do Conselho Fiscal - Art. 35º**: - O Conselho Fiscal é constituído de três membros e respectivos suplentes eleitos pela Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro**: O mandato do Conselho Fiscal será de dois anos não coincidente com o mandato da Diretoria; **Parágrafo Segundo**: Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até seu término. **Art. 36º**: - O Conselho Fiscal funciona validamente, com a presença de, no mínimo três dos seus membros efetivos e suas decisões são tomadas por maioria de votos, sendo que o voto divergente terá sua fundamentação registrada. **Art. 37º**: - O Conselho Fiscal se reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for convocado. **Art. 38º**: - Compete ao Conselho Fiscal: a) Examinar, antes da Assembleia Geral Ordinária, o Balanço Patrimonial, as Demonstrações Financeiras e os respectivos documentos; b) Elaborar parecer sobre o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras e tomar conhecimento do Relatório da Diretoria; c) Responder às consultas que lhe forem formuladas; d) Assumir a transmissão da Tesouraria nos termos deste estatuto. e) Escolher, dentre os seus membros, o Presidente e o Secretário do Conselho; f) Emitir parecer a respeito da aquisição, alienação ou oneração de bens da Associação. - **SECÇÃO VI - Da Administração Interna da Associação demais Unidades - Art. 39º**: - A administração interna da Associação, Hospital, Filiais, etc. será regida por um Regulamento, devendo ser observado na elaboração do mesmo, os princípios fundamentais deste estatuto e as regras que a experiência e a prática em casos análogos recomendem. - **CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES - Art. 40º**: - As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal da Associação serão sempre realizadas no mês de dezembro do ano que coincidir o término das respectivas gestões. **Art. 41º**: - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos por maioria de votos pela Assembleia Geral, em modalidade de votação deliberado pela Assembleia; **Art. 42º**: - Na sessão de eleição, o Secretário fará a chamada dos associados pelo livro de presença quando a modalidade de votação for deliberada por escrutínio secreto. **Art. 43º**: - Terminada a votação, o Presidente abrirá a urna e verificará publicamente se as cédulas coincidem com o número de votantes e em caso positivo, proceder-se-á a apuração. Em caso contrário, será procedida imediatamente nova eleição. **Art. 44º**: - Em caso de empate, será considerado eleita a Chapa cujo presidente seja o mais idoso. **Art. 45º**: - Terminada a apuração, os membros eleitos serão imediatamente empossados em seus respectivos cargos. **Art. 46º**: - O Associado eleito que estiver ausente, será empossado perante o Presidente, em dia por este designado, dentro do primeiro mês que se seguir a eleição. **Art. 47º**: - Considerar-se-á resignatário o associado eleito que não tomar posse do cargo dentro de trinta dias da data da eleição, salvo por motivo de força maior, a juízo da Diretoria. - **CAPÍTULO V - DA Assembleia GERAL - Art. 48º**: - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e é composta pelos associados quites com suas obrigações sociais. **Art. 49º**: - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, e em caráter extraordinário, todas as vezes que for regularmente convocada, na forma dos presentes estatutos. **Art. 50º**: - As reuniões da Assembleia Geral serão precedidas de



convocação pela imprensa ou circulares aos associados, com antecedência mínima de quinze dias, contendo os assuntos a serem tratados. **Art. 51º:** -A Assembleia Geral funcionará validamente, em primeira convocação, com número de associados não inferior a 2/3 (dois terços) e, em segunda, meia hora após, com qualquer número de associados. **Art. 52º:** -Nas Assembleias Gerais, somente poderão ser deliberados assuntos constantes da convocação. **Art. 53º:** -Ressalvados os casos especiais previstos neste estatuto, as decisões das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes. **Parágrafo Único:** Para as deliberações relativas à destituição de administradores e alteração de Estatutos, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta de associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes. **Art. 54º:** -Só poderão tomar parte das discussões e das votações os associados que estiverem em dia com suas obrigações associativas. **Art. 55º:** -Compete privativamente à Assembleia Geral: a) Eleger os administradores; b) Destituir os administradores; c) Aprovar as contas; d) Alterar Estatutos; e) Deliberar sobre a destinação do Patrimônio em caso de dissolução da Associação; f) Deliberar sobre os recursos interpostos das decisões da Diretoria, quando cabíveis na forma destes estatutos; **Art. 56º:** -Todas as deliberações deverão constar em ata. - **CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO SOCIAL - Art. 57º:** -Constituem o Patrimônio da Associação: a) Os imóveis, móveis, equipamentos, veículos e outros bens de sua propriedade; b) Apólices de dívida pública (federais, estaduais e municipais), ações de companhias e outros títulos que lhe venham a pertencer, recursos financeiros ofertados por particulares e pelos Governos da República, do Estado e do Município; c) Bens de qualquer natureza, adquiridos com o eventual resultado operacional auferido na prestação de serviços ou convênios. **Art. 58º:** -O patrimônio servirá de garantia para a realização das finalidades da Associação. **Art. 59º:** -A Associação é de fins não lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou título. **Art. 60º:** -O Hospital Beneficente São João, aplica integralmente suas receitas, rendas, rendimentos e eventuais resultados operacionais integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, observando-se que os recursos advindos dos poderes públicos, subvenções e doações serão aplicados nas finalidades a que estejam vinculados. **Art. 61º:** -As fontes de recursos(meios) para sua manutenção e cumprimento de suas finalidades, são provenientes de: a) Convênios com órgãos e entidades governamentais e/ou entidade privadas para custeio de projetos de interesse social, nas áreas de atuação e atividades da Associação; b) Contratos de produção e comercialização de serviços produzidos pela Associação; c) Contratos de cooperação ou consórcios entre a Associação e instituições privadas nacionais ou internacionais para execução de projetos, no âmbito de atuação da Associação; d) Donativos e, ou legados de pessoas físicas e jurídicas; e) Venda, locação ou cedência de seus bens e serviços; f) Aplicações Financeiras; g) Créditos, bens e títulos de renda de qualquer natureza; h) Auxílios e subvenções dos Poderes Públicos; i) Receitas obtidas com as suas atividades e serviços de suas unidades operativas; j) Contribuições ordinárias e extraordinárias de associados; k) Os rendimentos do patrimônio. **Parágrafo Único:** Todas as rendas próprias serão investidas em seus objetivos institucionais, bem como as decorrentes de atividades, eventualmente, desempenhadas por filial. **Art. 62º:** -A Associação presta serviços permanentes e sem qualquer discriminação de clientela; **Art. 63º:** -A Associação mantém escrituração contábil regular, com registro das receitas e despesas, bem como o registro da gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor. **Art. 64º:** -Anualmente em 31 de dezembro, será levantado o Balanço Patrimonial, acompanhado das Demonstrações Contábeis e Financeiras e demais previstas em Lei, auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando previsto em legislação e/ou normas de contabilidade. - **CAPÍTULO VII - DO CORPO CLÍNICO E DA DIREÇÃO MÉDICA - Art. 65º:** - O Corpo Clínico do Hospital Beneficente São João é aberto e constituído por médicos e com registro no respectivo conselho de classe. - **Parágrafo Primeiro:** Para exercer as atividades



profissionais nas dependências do Hospital Beneficente São João o profissional deve preencher os requisitos legais para o exercício de sua profissão, devendo habilitar-se junto a Diretoria. É da Diretoria a competência exclusiva de aplicar as penalidades de advertência, suspensão e de exclusão do profissional da saúde que não atender os objetivos institucionais e ou regimentais. **Parágrafo Segundo:** A Direção deverá lavrar em ata toda e qualquer pena aplicada aos médicos que desempenham as suas funções no Hospital Beneficente São João que descumpram o que preceitua o presente Estatuto ou regimentos. **Parágrafo terceiro:** É dever da Direção médica avaliar a documentação para habilitação dos médicos que desejam participar do corpo clínico do Hospital Beneficente São João. **Art. 66º:** - A Associação colocará a disposição do Corpo Clínico suas instalações e aparelhagens para uso na área da saúde de sua propriedade. **Parágrafo Primeiro:** O uso dos aparelhos do hospital, por parte do profissional devidamente qualificado, deverá obedecer critérios do estatuto regulamentador e avaliação da diretoria. **Art. 67º:** - Os integrantes do Corpo Clínico, em suas atividades profissionais, dentro do Hospital Beneficente São João, deverão conduzir-se segundo os princípios da moral e das normas do presente Estatuto. **Art. 68º:** - O Corpo Clínico do Hospital Beneficente São João terá uma comissão de Ética Médica. **Art. 69º:** - A Direção Médica do Hospital Beneficente São João será composta por um Diretor e um Vice-Diretor Médico, confiada pela Diretoria a médicos do Corpo Clínico e não integrantes do quadro social da Associação. **Parágrafo Primeiro:** O Vice-Diretor médico será indicado pelo Diretor Médico que comunicará a Diretoria da Associação para homologar ou não a indicação. **Parágrafo Segundo:** A Função de Diretor será exercida mediante contratação a ser deliberada entre as partes. **Art. 70º:** - Compete ao Diretor Médico: a) Colaborar com a Diretoria nos estudos sobre a criação ou reformas de instalações e serviços. Dar parecer sobre a aquisição pela Associação de aparelhos médicos, instrumentais e outros assuntos referentes a serviços hospitalares; b) Assinar atestados, certificados e outros documentos; c) Participar das reuniões da Diretoria; d) Coordenar todos os trabalhos do Corpo Clínico; e) Cientificar o Presidente da Associação das irregularidades que se relacionem com a boa ordem do Corpo Clínico; f) Desenvolver o espírito crítico, científico e criativo do Corpo Clínico; g) Encaminhar ao Presidente, sugestões do Corpo Clínico; h) Opinar sobre inclusão de profissionais da saúde do Corpo Clínico; i) Convocar o Corpo Clínico para eleger a Comissão de Ética Médica do Hospital; j) Indicar os membros das Comissões e Serviços necessários ao funcionamento do Hospital; k) As comissões terão Regimento e Direção própria na forma do presente Estatuto. **Art. 71º:** - Compete ao Vice-Diretor médico: a) Auxiliar e substituir o Diretor Médico em suas necessidades e ou impedimentos; b) Desempenhar as tarefas que lhe forem delegadas pelo Diretor Médico e ou pela Diretoria da Associação. **Parágrafo Primeiro:** As indicações dos membros das Comissões e Serviços necessitarão da aprovação da Diretoria do Hospital. Os trabalhos dos participantes destas serão exercidos de forma gratuita. **Parágrafo Segundo:** A função de Diretor Médico e do Vice-Diretor Médico, terá período de no máximo, idêntico ao mandato da Diretoria que o escolheu, podendo, contudo, a critério da nova Diretoria, serem reconduzidos. Cabendo, portanto, ao final de cada mandato, a colocação do cargo à disposição da diretoria de forma escrita. **Parágrafo Terceiro:** Poderá a diretoria do hospital, a qualquer tempo, substituir a direção médica em todo ou em parte. **Parágrafo Quarto:** É vedada à direção médica a realização de compra/venda de quaisquer materiais, equipamentos e (ou) serviços. - **CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS** - **Art. 72º:** - Só gozarão dos direitos conferidos por estes estatutos, os associados que estiverem em dia com suas obrigações associativas; **Parágrafo Único:** Não será permitido ao associado fazer-se representar por procuração no exercício do direito de voto. **Art. 73º:** - O estatuto social pode ser reformado no todo ou em parte, inclusive quanto à administração. **Art. 74º:** - Não existe solidariedade passiva ou ativa dos associados nas obrigações contraídas pela Associação, nem mesmo subsidiariamente. **Art. 75º:** - Embora terminado o seu mandato, a Diretoria continuará no exercício de suas funções, até que a maioria dos membros eleitos para a nova gestão assuma os seus cargos, no caso de o não terem feito no dia da eleição. **Art. 76º:** - O ano social e financeiro da Associação coincidirá com o ano civil. **Art. 77º:** - No caso de dissolução ou extinção do Hospital Beneficente São João, este destinará o eventual patrimônio

remanescente, respeitadas as doações condicionais, a uma entidade beneficente, congênere ou não, certificada, de fins não econômicos, ou, na falta desta, a uma entidade pública, devendo a transmissão ser obrigatoriamente referendada por Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim. Parágrafo único: As decisões que impliquem na transferência do patrimônio na forma do presente artigo serão tomadas por votação que represente a vontade de pelo menos dois terços dos associados presentes, no gozo de seus direitos estatutários. **Art. 78º:** - O mandato do Conselho Fiscal poderá ser de 3 (três) anos, excepcionalmente, para o ajuste de eleições não coincidentes. **Art. 79º:** - Os casos omissos ao presente estatuto social serão resolvidos temporariamente pela diretoria, sendo encaminhado para decisão ou referendo da Assembleia Geral superveniente. **Art. 80º:** - A presente alteração do estatuto social uma vez aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, entrará em vigor na data do seu registro no Cartório de Registro Especial, da Comarca de Sananduva RS., para que produza os efeitos de direito, revogando expressamente, quaisquer outros documentos anteriormente editados. Sananduva, 17 de maio de 2022 - . **6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente assembleia, da qual lavrou-se esta Ata que, lida e aprovada, vai assinada pelo Presidente e pelo Secretário e pelos demais presentes

DECLARAMOS SOB AS PENAS DA LEI QUE ERA SOMENTE ISSO QUE CONTINHA NA REFERIDA ATA A QUAL FOI DIGITADA EM SUA INTEGRIDADE CONFORME FOLHAS Nº 079 VERSO A 082 VERSO DO LIVRO DE ATAS Nº 04 E, QUE TODOS OS REQUISITOS CONSTANTES NO ESTATUTO SOCIAL FORAM CUMPRIDOS.


Roberto Luis Testa
Presidente


Zilmar Antonio Justi
Secretário


Jovany Nidia
Advogado
OAB RS 38.866

TABELIONATO DE NOTAS DE SANANDUVA
Rua Ângela Raimundi, 191 - Sala 01 - CEP: 99640-000 - Fone: (54) 3343-1231 - Sananduva - RS
Gerson Vanderlei Gerlach dos Santos - Tabelião
e-mail: contato@sananduvacartorio.com.br

Reconheço AUTÊNTICAS as firmas de Roberto Luis Testa e Zilmar Antonio Justi, indicadas com a seta de uso deste Tabelionato. Dou fé. Sananduva, terça-feira, 9 de agosto de 2022.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Tanara de Campos - Escrevente - Emol. R\$12,00 + Selo digital: R\$3,60
0614.01.2200001.06933 a 06934 - 13:56:30



REGISTRO DE IMÓVEIS E ESPECIAIS DE SANANDUVA - RS
Av. Estado da Cunha, 939 - 14.207 a 205 - 5º andar - Fone/Fax: (54) 3343-1589 - sananduva@registroimoveis.com.br
Bel. Tassia Nunes Paiz - Oficial Designada

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Protocolo Livro A-8, número 7912, Data 09/08/2022
Averçado hoje, Livro A-7, Folha 59, número 45
Total: R\$ 205,20 + R\$ 21,80 = R\$ 227,00
10508 02 0800002 02021 = R\$ 2,50;
10508 04 0900002 02615 = R\$ 4,40;
10508 04 0900002 02616 = R\$ 4,40;
10508 04 0900002 02614 = R\$ 4,40;
10508 02 0800002 02022 = R\$ 2,50



REGISTRO DE IMÓVEIS E ESPECIAIS DE SANANDUVA - RS
Av. Estado da Cunha, 939 - 14.207 a 205 - 5º andar - Fone/Fax: (54) 3343-1589 - sananduva@registroimoveis.com.br
Bel. Tassia Nunes Paiz - Oficial Designada

(0508 01 0800002 24643 a 24644 = R\$ 2,80)
Sananduva, segunda-feira, 15 de agosto de 2022

Tassia Nunes Paiz - Registradora Designada